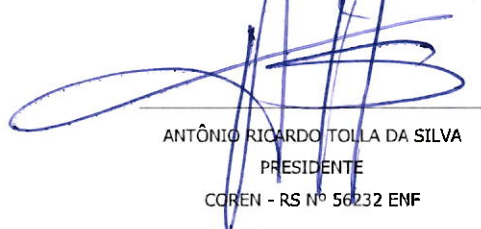


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 812	Exercício 2025
Número: 812 Processo: PAC 112/25 Emissão: 24/04/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação		
Favorecido Nome: IDES DE MORAIS FERNANDES Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 52.997.838/0001-03	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 350,00 Trezentos e Cinquenta Reais		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do Despacho exarado à folha 171v do PAC 112/25 (protocolo 16214/25), informamos a confecção do Empenho Ordinário, tendo como favorecido IDES DE MORAIS FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 52.997.838/0001-03, referente à contratação de licenças para uso de softwares de edição gráfica (Canva Pro), licença anual, para uso do Setor de Comunicação e Eventos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, conforme condições e exigências do termo de referência nº 35/2025 fls 78 a 85 - Item 02 deste PAC, para uso do COREN-RS. Dispensa 90024/2025 fls. 166 a 171.		
Saldo Anterior 638.567,83	Valor do Empenho 350,00	Saldo Atual da Conta 638.217,83

Porto Alegre-RS, 24 de abril de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

c/c 2514125


Processo Administrativo nº 112/2025

Ordem de Compra nº 31/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **IDES DE MORAIS FERNANDES**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 112/2025**, com a seguinte descrição:

Objeto: Contratação de licenças de uso de softwares, pelo período de 12 meses, para uso do Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS.

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
01	Locação de software de edição de vídeo, pelo período de 12 meses, com os seguintes recursos técnicos (no mínimo): - Edição de vídeos em alta resolução (1080p e superior); - Possibilidade de adicionar legendas automáticas; - Função de geração de músicas, efeitos sonoros e transições exclusivas; - Recursos avançados de edição, como remoção de fundo e ajuste de cores; - Possibilitar fácil ajuste de proporções dos vídeos; - Disponibilidade multiplataforma (desktop e dispositivos móveis), podendo ser editado em mais de um dispositivo simultaneamente; - Possibilitar o trabalho em equipe nos projetos de edição; - Ser compatível com Windows 7 ou superior, além de IOS e Android; - Proporcionar ampla gama de formatos de áudio e vídeo para importação e exportação; - Armazenamento em nuvem para projetos; Referência: CapCut Pro	01	Unidade	286,00	286,00

Empresa Contratada	Valores
IDES DE MORAIS FERNANDES CNPJ n. 52.997.838/0001-03 Contato: Ides de M. F. E-mail: idesmoraes@gmail.com Telefones: (61) 99143-4210 Endereço: QNH 05 LOTE 29, Taguatinga Norte, Brasília-DF.	Valor total desta Ordem é de R\$ 286,00.

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 24/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no **Aviso de Dispensa nº 24/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida no **Aviso de Dispensa nº 24/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas no **Aviso de Dispensa nº 24/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 112/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra o(a) Sr(a). Vanessa Lagemann Drehmer, ocupante do cargo Analista – Área de Design (Titular) e o(a) Sr(a). Ronan Danenberg Martins, ocupante do cargo Assessor de Comunicação – Assessor Analista I (Suplente).

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente